

OF. Nº 152/2023- GP.

Triunfo, 04 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra de domínio público na localidade da Vendinha, e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir Rodrigues Massena Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **NESTA CIDADE**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 037/2023

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de lei que busca autorização legislativa para a realização de concessão de uso de uma área terra de domínio público, na localidade da Vendinha, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

A área de terra em comento, totalizando 230,43m², será utilizada para a instalação de um reservatório elevado, visando o fornecimento de água tratada à localidade da Vendinha.

Depois de instalado, o reservatório garantirá que a água chegue até os locais pretendidos, bem como proporcionará boa pressão mesmo nos períodos de maior consumo, ajudando, também, no retorno mais rápido do abastecimento após intervenções emergenciais. O local proposto pela CORSAN, para a instalação do reservatório, está descriminado no mapa integrante do anexo único, do Projeto de Lei.

Tratamos de uma concessão que apresenta relevante interesse público, pois a sua efetivação é ponto fundamental para a distribuição de água potável a uma localidade que há vários anos sofre com a escassez desse recurso importantíssimo para a vida das pessoas.

Para que ocorra essa estruturação, a CORSAN necessita que a área de terra, onde será instalado o reservatório, seja concedida pelo município, mediante lei especifica, uma vez que tal necessidade é requisito padrão da concessionária e uma exigência da legislação municipal.

Assim, tendo em vista que a aprovação desta Concessão de Uso é de suma importância para a concretização da proposta de levar água potável até a Vendinha, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 04 de agosto de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI № 038/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra de domínio público na localidade da Vendinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, nos termos do art. 13, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Complementar nº 014/2010, à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, n° 120, 18º andar, mediante concessão de uso, à título gratuito, independente de concorrência, o uso de imóvel de posse municipal, constituído de uma área de terra com extensão superficial de 230,43m², localizada em praça pública na Rua da Caixa D'Água, esquina com com a Rua Afonso Kunrt, integrante do SAA do Município de Triunfo, que será destinada a instalação de reservatório elevado.

§1º. O imóvel, objeto desta concessão de uso, apresenta a seguinte descrição e coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no V-1, com alinhamento predial da esquina das Ruas Pr. Júlio Rosa com a Rua Afonso Kunrt de coordenadas N=6.701.871,71m e E= 452.004,50m deste segue com ângulo interno de 52°9'33" e distância de 10,66m, a Nordeste, confrontando com a Rua Afonso Kunrt até o vértice, V-2, de coordenadas N=6.701.862,72m e E=452.010,22m; deste segue com angulo interno de 129°46'3" e distância de 16,78m, a Sudeste, confrontando neste trecho com a Rua da Caixa D'Água até o vértice, V-3, de coordenadas N=6.701.846,74m e E= 452.005,10m; deste, segue em ângulo interno de 90°22'21" e distância de 14,95m, ao Sul, confrontando neste trecho com propriedade da Prefeitura Municipal de Triunfo até o vértice V-4, de coordenadas N=6.701.851,21m e E=451.990,83m, segue ângulo interno de 70°9'29" e distância de 19,78m; a Nordeste, confrontando com a Rua Pr. Júlio Rosa, até o vértice V-5, de coordenadas N=6.701.866,96m e E=452.002,80m; deste segue com ângulo interno de 197°32'34" e distância de 5,05m, a Noroeste,



confrontando neste trecho com a Rua Pr. Júlio Rosa até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

- **§2º.** Todas as coordenadas descritas no parágrafo anterior estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51ºWGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de proteção UTM.
- **Art. 2º.** A concessão de uso de que trata o art. 1º, será formalizada por meio de contrato administrativo.
- **Art. 3º.** A concessão de uso de que trata o art. 1º, será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes.
- **Art. 4º.** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:
- l- destinar o imóvel concedido exclusivamente para a instalação de reservatório elevado para distribuição da água na localizada;
- Il- zelar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso;
 - III não transferir para terceiros o direito concedido sobre o imóvel;
- IV arcar com as despesas de conservação e manutenção do imóvel e seu entorno, bem como dos equipamentos nele instalados;
- V- responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra de todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente;
- VI atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas as obras e atividade a serem praticadas no local, respondendo pelos encargos decorrentes;
- VII toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos;
- VIII responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da do equipamento instalado, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, vinculado às suas atividades.



Art. 5º. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. As benfeitorias que forem executadas no imóvel, passarão a integrar o mesmo, podendo serem levantadas somente mediante expresso consentimento do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias executadas pela CORSAN, não serão objeto de indenização, ressarcimento ou pagamento pelo município.

Art. 7º. Por tratar-se de concessionária de serviço público, fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de agosto de 2023.

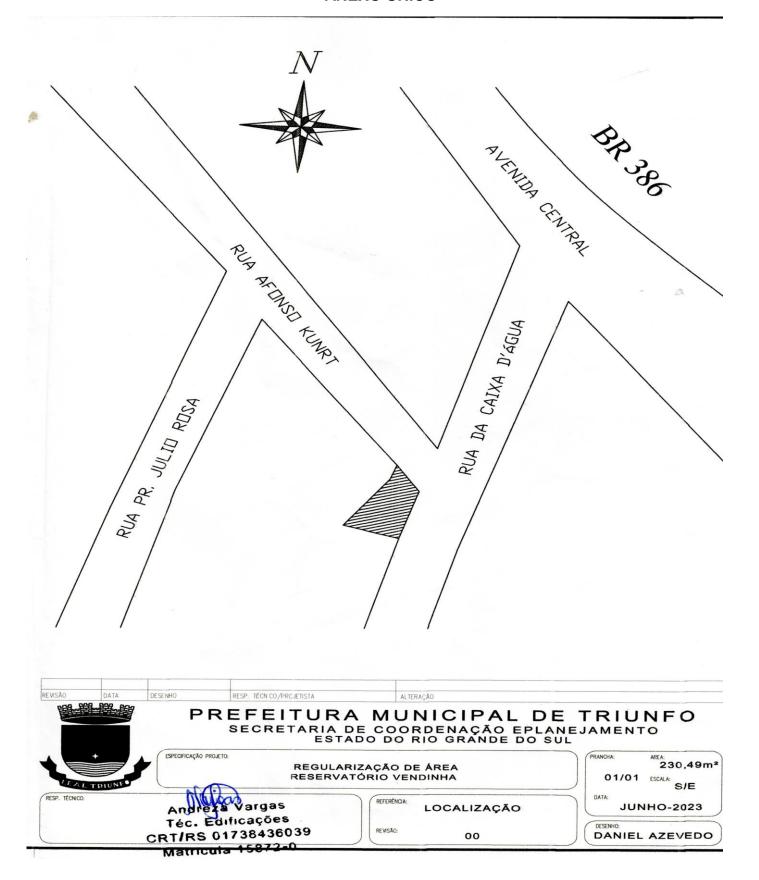
Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO



Telefone: (51) 3654 6308



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI №: 038/2023

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área de terra de domínio público na localidade da Vendinha, e dá outras providências"

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área de terra de domínio público na localidade da Vendinha, e dá outras providências".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo sido baixado para as COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO.

Houve parecer favorável da Técnica Assistente sobre a Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Na sequência do projeto legislativo vem à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada conforme previsto no artigo 74 e seus incisos do Regimento Interno.

A comissão propõe emenda aditiva n° 001 que segue anexa a este parecer e sugere que quando da elaboração do autógrafo, seja corrigida a redação da Ementa, acrescentando-se a preposição "de" entre as palavras "área" e "terra", para que passe a constar "...uma área de terra...".

O projeto está em condições de ser votado, não havendo inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2023.

ADRIANO COSTA DA SILVA Relator

JOÃO ERNESTO RAMBOR: Presidente

GLAUCO DOS REIS DA SILVA: Membro.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Exmo. Sr. Valmir Rodrigues Massena

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores TRIUNFO-RS

EMENDA ADITIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 038/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso de uma área terra de domínio público na localidade da Vendinha, e dá outras providências".

Alterar a redação do artigo 1° de forma a incluir o § 3, conforme segue:

§3º. O mapa da área concedida consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, visa incluir referência ao anexo, uma vez que, apesar que constar o mapa como Anexo Único ao projeto de lei, não há qualquer referência ao Anexo no corpo da Lei, conforme orientação da técnica assistente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 14 de agosto de 2023.

VER. Adriano costa da silva RELATOR

Ver. Joao Ernesto Rambor PRESIDENTE

Ver. Glauco dos Reis da Silva MEMBRO